



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de Agosto de 2005



Série

Número 166

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 11/2005

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ANTÓNIO, ANTÓNIO & JOÃO, LDA.

Contrato de sociedade

FERNANDO JARDIM, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

GRASTATRADE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

HILÁRIO BERENGUER, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

JOABREU - AR CONDICIONADO E ELECTRICIDADE, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

NABAIS & NÓBREGA, LDA.

Contrato de sociedade

ORLANDO, TRANSPORTE EM TÁXI, E.I.R.L.

Contrato de sociedade

PACKHOLIDAYS.COM - COMÉRCIO ELECTRÓNICO DE SERVIÇOS
TURÍSTICOS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
BAPTISTA & PIEDADE, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
SUIMADE - SUINICULTURA DA MADEIRA, LDA.

Renúncia de gerente

Alteração de pacto social

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 11/2005**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2002/M, de 29 de Maio, define os princípios gerais e organizacionais que devem reger a formação profissional do pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Considerando a necessidade de regulamentar o valor dos honorários dos formadores que ministram cursos de formação profissional, ao pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, conforme previsto no n.º 2 do artigo 21.º do referido diploma.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2002/M, de 29 de Maio, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/M, de 1 de Fevereiro, determino o seguinte:

- 1 - O presente Despacho regulamenta os honorários dos formadores, que ministram cursos de formação profissional não financiados pelo Fundo Social Europeu, ao pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
 - 1.1 - Os formadores dos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais classificam-se em internos ou externos, consoante, respectivamente, se verifique a existência ou não de vínculo laboral com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 2 - Os valores máximos, por hora, a atribuir aos formadores internos são os seguintes:
 - a) Níveis de formação de 1 a 3 - € 14.47;
 - b) Níveis de formação de 4 a 5 - € 21.70.
- 3 - Os valores máximos, por hora, a atribuir aos formadores externos são os seguintes:
 - a) Níveis de formação de 1 a 3 - € 28.93;
 - b) Níveis de formação de 4 a 5 - € 43.40.
- 4 - Tratando-se de cursos de relevante interesse público, ministrados por formadores de reconhecido mérito académico e profissional, pode ser autorizado, por meu despacho, honorários de montante superior, até ao limite de € 60 por hora.
- 5 - Aos valores referidos nos números anteriores, acresce, no caso de deslocação, o pagamento de ajudas de custo, transporte e seguro.
- 6 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 10 dias do mês de Agosto de 2005.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO E SAÚDE PÚBLICA

Aviso

- 1 - Faz-se público que por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2005.03.28 se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10

dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, para o preenchimento de 7 vagas de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Principal, área de saúde ambiental no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, constante no mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/M, de 20 de Agosto.

- 2 - Prazo de validade - O concurso caduca com o provimento dos lugares postos a concurso.
- 3 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Técnicos de 1.ª Classe (área de saúde ambiental) com, pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz, conforme n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e que preencham as condições exigidas no artigo 47.º do mesmo diploma legal.
- 4 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - É o descrito no artigo 6.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 5 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será nos serviços afectos a esta Direcção Regional e os lugares a preencher terão o vencimento definido pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 6 - O método de selecção a utilizar: Avaliação Curricular (A.C.), conforme n.º 2, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de Setembro.
 - 6.1 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, são expressos na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.
- 7 - Formalização de candidatura - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Directora Regional de Planeamento e Saúde Pública, onde deverá ser indicada a referência constante do ponto 1, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registadas com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, Rua das Pretas, n.º 1, 9004-515, Funchal, delas devendo constar os seguintes elementos actualizados:
 - a) Identificação completa (nome, número e data de validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
 - b) Indicação da categoria de que é detentor, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
 - c) Habilitações Literárias;
 - d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só deverão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
 - e) Identificação do concurso a que se candidata;
- 7.1 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Currículum profissional actualizado;
 - b) Declaração de vínculo (onde conste o tempo de serviço detido na categoria, carreira e função pública);
 - c) Fotocópia do certificado relativo às habilitações literárias;
 - d) Fotocópia do bilhete de identidade;
 - e) Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração;
- 7.2 - Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por declaração de compromisso de honra no próprio requerimento.
- 7.3 - Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.
- 7.4 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 7.5 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 3 e 4 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 7.6 - A relação dos candidatos será publicitada, por afixação, no local indicado no ponto 7, do presente aviso, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 8 - O júri terá a seguinte constituição:
- Presidente:
- Bela da Conceição da Costa Viveiros - Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.
- Vogais Efectivos:
- 1.º Vogal: Joel Alcino de Oliveira e Freitas - Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - 2.º Vogal: Rita Maria Gomes Freitas - Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.
- Vogais Suplentes:
- 1.º Vogal: Maria de Fátima Barreto Camacho - Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública;
 - 2.º Vogal: José Manuel de Afonseca Peixoto, - Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Principal do C.S. Moita, Sub-Região Setúbal.

Funchal, 4 de Agosto de 2005.

A DIRECTORA REGIONAL DE PLANEAMENTO E SAÚDE PÚBLICA,
Isabel Lencastre

Aviso

- 1 - Faz-se público que por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2005.03.28 se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, para o preenchimento de 8 vagas de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe, área de saúde ambiental no quadro de pessoal da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública - Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, constante no mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/M, de 20 de Agosto.
- 2 - Prazo de validade - O concurso caduca com o provimento dos lugares postos a concurso.
- 3 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Técnicos de 2.ª Classe (área de saúde ambiental) com, pelo menos três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de Satisfaz, conforme n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e que preencham as condições exigidas no artigo 47.º do mesmo diploma legal.
- 4 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - É o descrito no artigo 6.º e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 5 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será nos serviços afectos a esta Direcção Regional e os lugares a preencher terão o vencimento definido pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 6 - O método de selecção a utilizar: Avaliação Curricular (A.C.), conforme n.º 2, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 721/2000, de Setembro.
 - 6.1 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, são expressos na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.
- 7 - Formalização de candidatura - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Directora Regional de Planeamento e Saúde Pública, onde deverá ser indicada a referência constante do ponto 1, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registadas com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, Rua das Pretas, n.º 1, 9004-515, Funchal, delas devendo constar os seguintes elementos actualizados:
 - a) Identificação completa (nome, número e data de validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
 - b) Indicação da categoria de que é detentor, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
 - c) Habilitações Literárias;
 - d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais só deverão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

- e) Identificação do concurso a que se candidata;
- 7.1 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
- Curriculum profissional actualizado;
 - Declaração de vínculo (onde conste o tempo de serviço detido na categoria, carreira e função pública);
 - Fotocópia do certificado relativo às habilitações literárias;
 - Fotocópia do bilhete de identidade;
 - Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração;
- 7.2 - Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por declaração de compromisso de honra no próprio requerimento.
- 7.3 - Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.
- 7.4 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 7.5 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 3 e 4 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
- 7.6 - A relação dos candidatos será publicitada, por afixação, no local indicado no ponto 7, do presente aviso, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 8 - O júri terá a seguinte constituição:
- Presidente:
- Bela da Conceição da Costa Viveiros - Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.
- Vogais Efectivos:
- 1.º Vogal: Joel Alcino de Oliveira e Freitas - Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
 - 2.º Vogal: Rita Maria Gomes Freitas - Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.
- Vogais Suplentes:
- 1.º Vogal: Maria de Fátima Barreto Camacho - Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública.
 - 2.º Vogal: José Manuel de Afonseca Peixoto, - Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Principal do C.S. Moita, Sub-Região Setúbal.

Funchal, 4 de Agosto de 2005.

ADIRECTORA REGIONALDE PLANEAMENTO E SAÚDE PÚBLICA,
Isabel Lencastre

Aviso

Por despacho da Exma. Sr.ª Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 16 de Agosto de 2005 e na sequência de concurso externo de ingresso, para admissão a estágio na carreira Técnica Superior, com vista ao preenchimento de dois lugares na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, com Licenciatura nas áreas de Administração Pública ou Comunicação nas Organizações/Publicidade, Relações Públicas e Marketing, foi autorizada a contratação dos licenciados Sara Cristina Abreu de Magalhães e José Márcio Pestana Faria, em regime de Contrato Administrativo de Provedimento, por um período de um ano, nos termos da alínea c), do n.º 2, do art.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/90/M, de 02.03, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17.07. (Processo isento da fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, aos 18 de Agosto de 2005.

ADIRECTORA REGIONAL, Isabel Lencastre

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2005/06/23, foi autorizada a nomeação em regime de substituição para exercer funções de Chefe de Secção, da Secção de Apoio à Formação da Direcção de Serviços de Formação e de Gestão de Recursos, da Direcção Regional de Administração Educativa, o Assistente Administrativo Especialista, RICARDO VASCO CORREIA FERRAZ, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2005.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 23 de Junho de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 03/08/2005, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 34/2005 de 20/04, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II série, de 04/05/2005, foi autorizado o pedido de transferência da Auxiliar Técnica, ALEXANDRA JOSÉ GOMES CANADA BARROS, do quadro de pessoal da Escola Secundária Jaime Moniz, para o quadro de pessoal da Escola Básica dos 2º e 3º ciclos do Caniço, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2005.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 5 de Agosto de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 17/01/05, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 34/2005, de 20 de Abril, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 86, II

Série, de 4 de Maio, foi nomeado definitivamente, José Alberto Teixeira Reis, para a categoria de Técnico Profissional Especialista, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2005 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 12 de Agosto de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANTÓNIO, ANTÓNIO & JOÃO, LDA.

Número de matrícula: 10475/050316;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511255470;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/050316

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel João de Ornelas Candelária - António Vicente de Castro e António José Ferraz de Vasconcelos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível
Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "António, António & João, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Estrada Monumental, número duzentos e trinta e nove - Centro Comercial Fórum Madeira, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de vestuário, calçado e acessórios de moda.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinquenta mil euros e está representado por três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dezassete mil euros ao sócio Manuel João de Ornelas Candelária;
- uma do valor nominal de dezasseis mil e quinhentos euros ao sócio António Vicente de Castro, e
- uma do valor nominal de dezasseis mil e quinhentos euros ao sócio António José Ferraz de Vasconcelos.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade,

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel João de Ornelas Candelária, António Vicente de Castro e António José Ferraz de Vasconcelos.

Quatro - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente, apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a permutar e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

FERNANDO JARDIM - UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10491/050329;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511255934;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.10/050329

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Fernando Gil Ferreira Jardim, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Fernando Jardim Unipessoal, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Urbanização Pico dos Barcelos - fracção E, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a manutenção e reparação de equipamentos industriais para hotelaria, pastelaria e panificação. Comércio a retalho de equipamentos para hotelaria, pastelaria e panificação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Fernando Gil Ferreira Jardim.

Artigo quarto

Um - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Fernando Gil Ferreira Jardim.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

GRATATRADE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 10482/050322;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511243715;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/050322

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Correia Barradas e Judite Maria Correia Barradas Ramos foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma GRATATRADE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA..

Dois - A sociedade tem a sua sede na Estrada Monumental, Edifício Navio Azul 5-501, n.º 240, freguesia de S. Martinho, concelho de Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na compra, venda, representação, importação e exportação de produtos alimentares, máquinas, automóveis, materiais de construção e equipamentos informáticos.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas:

- uma de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio António Correia Barradas e
- outra de quinhentos euros pertencente à sócia Judite Maria Correia Barradas Ramos.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros desde que a chamada seja deliberada por maioria de dois terços dos votos representativos de todo o capital social.

Três - Dependente de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Fica desde já nomeada gerente, a sócia Judite Maria Correia Barradas Ramos.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

HILÁRIO BERENGUER, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10467/050311;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254172;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/050311

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Hélder Conceição Moniz Berenguer, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Hilário Berenguer - Unipessoal, Lda."

Dois - Asociedade tem a sua sede à Rua do Lazareto, número trinta e um, porta nove, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria, comércio de produtos de pasteleria.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Hilário Conceição Moniz Berenguer.

Artigo quarto

Um - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio Hilário Conceição Moniz Berenguer.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

JOABREU - AR CONDICIONADO E ELECTRICIDADE, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10552/050502;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511254945;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.09/050502

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por José Manuel Rodrigues de Abreu, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Maio de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - Asociedade adopta a firma "Joabreu - Ar Condicionado e Electricidade, Unipessoal, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Rua Carlos Maria dos Santos, Edifício Olímpia Gardens, Bloco C, r/c AG, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

Asociedade tem por objecto o comércio de material eléctrico ar condicionado, instalação e reparações eléctricas.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio José Manuel Rodrigues de Abreu.

Artigo quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não socios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Manuel Rodrigues de Abreu.

Artigo quinto

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que, tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigos sexto

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

NABAIS & NÓBREGA, LDA.

Número de matrícula: 10.553;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511255551;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.09/050503

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Paulo Alexandre Simões Nabais e Énia Ferreira de Nóbrega, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Maio de 2005.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Nabais & Nóbrega, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Quinta Vila Alpines - São João Latrão, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho

limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais do valor nominal dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios Paulo Alexandre Simões Nabais e Énia Ferreira de Nóbrega.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Aos sócios poderão ser exigidos suprimentos até ao montante de cem mil euros, proporcionalmente às suas quotas.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Paulo Alexandre Simões Nabais e Énia Ferreira de Nóbrega.

Três - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo com o respectivo titular;
- quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado,

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ORLANDO, TRANSPORTE EM TÁXI, E.I.R.L.

Número de matrícula: 00017/050421;
Número de identificação de pessoa colectiva: 811257614;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/050420

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Orlando Nunes, foi constituída a "ESTABELECIMENTO INDIVIDUALDE RESPONSABILIDADE, LDA." em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Maio de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

O Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada adopta a firma de "Orlando, Transporte em Táxi, E.I.R.L." e inicia a sua actividade no dia 15 de Abril de 2005.

Artigo 2.º

O E.I.R.L., tem a sua sede na Entrada da Travessa da Longueira, n.º 4, Freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Artigo 3.º

O objecto do E.I.R.L. consiste no transporte público de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros.

Artigo 4.º

O capital do E.I.R.L., integralmente realizado em dinheiro, de € 5.000,00 (cinco mil euros).

Artigo 5.º

Orlando Nunes, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na referida Entrada da Travessa da Longueira, n.º 4, freguesia do Monte, concelho do Funchal, é o titular do E.I.R.L., competindo-lhe a respectiva administração.

Artigo 6.º

O titular do E.I.R.L. declara ter procedido, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de Agosto, ao depósito, no Banco Comercial Português, da quantia de € 5.000,00 (cinco mil euros).

Artigo 7.º

Em tudo o omissso no presente contrato vigorarão as normas legais aplicáveis, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 248/86, de 25 de Agosto.

PACKHOLIDAYS.COM - COMÉRCIO ELECTRÓNICO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, LDA.

Número de matrícula: 10474/050316;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511251912;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/050316

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Luís Tadeu Milheiro de Menezes Pinto Machado e Deolindo Ezequiel de Freitas Santos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Abril de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação "Packholidays.Com - Comércio Electrónico de Serviços Turísticos, Lda."

Dois - A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Amparo, número dois, primeiro-B freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio electrónico, representações e central de reservas de serviços turísticos.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Luís Tadeu Milheiro de Menezes Pinto Machado e Deolindo Ezequiel de Freitas Santos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Luís Tadeu Milheiro de Menezes Pinto Machado e Deolindo Ezequiel de Freitas Santos.

Quatro - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio, da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**BAPTISTA& PIEDADE, LDA.**

Número de matrícula: 791/050708;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253249;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 05/050708

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 24 de Maio de 2005, do Cartório Notarial de Câmara de Lobos, entre João Batista Alves Calaça e mulher Maria Piedade Alves Calaça, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, sítio do Serrado dos Marmeleiros, Caniçal, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro
Firma

Asociedade adopta a firma de "BAPTISTA & PIEDADE, LDA.".

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem sede ao sítio do Serrado da Igreja, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - A sociedade, por simples deliberação da gerência poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto bares.

Artigo quarto
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio João Batista Alves Calaça;
- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, à sócia Maria Piedade Alves Calaça.

Artigo quinto
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas e até ao montante de oito mil euros.

Artigo sexto
Gerência

- 1 - A gerência e representação da sociedade, em todos e quaisquer actos ou contratos, e em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução, remunerado ou não remunerado conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.
- 3 - Para a sociedade ficar validamente vinculada em todos os actos ou contratos basta a intervenção de um gerente.

Artigo sétimo
Participações

A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, no capital de sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo oitavo
Assembleias gerais

- 1 - Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais será feita por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

- 2 - As normas dispositivas da lei que regulam o presente contrato poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo nono
Distribuição de lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo décimo
Divisão e transmissão de quota

- 1 - A divisão e cessão de quota é permitida entre sócios.
- 2 - A cessão parcial ou total de quota a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, podendo, neste caso, os sócios não cedentes exercerem o direito de preferência.
- 3 - Em caso de falecimento de um sócio, deve a sociedade, no prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento da morte, amortizar, adquirir, ou fazer adquirir por sócio ou terceiro a quota do sócio falecido. Findo o prazo referido, a quota considera-se transmitida, devendo os herdeiros designar, entre eles, um representante comum.

Artigo décimo primeiro
Amortização de quota

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial, sendo o valor da amortização o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo décimo segundo
Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como as obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para este quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Machico, 1 de Agosto de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTA CRUZ**

SUIMADE - SUINICULTURADAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00151/800820;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511013345;
Número de inscrição: 14;
Número e data da apresentação: Ap.08/20050629
Sede: Sítio do Poiso, Santo António da Serra, Santa Cruz

Fernanda Paula Salgado Ferreira Demétrio Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que foi depositado os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de José Manuel Fernandes Viveiros por renúncia com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005; foi alterado o pacto, tendo o quarto (capital) e o artigo 6.º (gerência) do contrato ficado com a seguinte redacção:

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado é de seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco euros e vinte cêntimos, dividido em cinco quotas, nos valores nominais respectivamente de:

- duzentos e quarenta e nove mil setecentos e dez euros e setenta cêntimos e de oitenta e três mil duzentos e trinta e seis euros e noventa cêntimos, pertencente ao sócio João Elias Telo;
- duas, nos valores nominais de duzentos e quarenta e nove mil setecentos e dez euros e setenta cêntimos e de sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos, pertencentes à sócia "Borrvalho Gouvêla & Filhos, Lda.", e
- outra do valor nominal de catorze mil noventa e oitenta e dois euros e dezasseis cêntimos pertencente ao sócio José Manuel Fernandes Viveiros.

Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral pertence ao sócio João Elias Telo, sendo a sua assinatura, ou assinatura conjunta de dois delegados a designar por acta em assembleia geral, suficiente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva

Santa Cruz, 29 de Julho de 2005.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62(IVA incluído)